

ACÓRDÃO Nº 1637/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.319/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Leocádio Olímpio Rodrigues (ex-prefeito, CPF 134.282.683-34) e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues (ex-tesoureiro, CPF 206.240.003-97)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à falta de comprovação da conformidade de pagamentos com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, nos anos de 2005 e 2006, conforme apurado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “c” e “d”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Leocádio Olímpio Rodrigues e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues, condenando-os solidariamente a pagar os valores relacionados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
6.000,00	10/1/2005
8.465,55	3/2/2005
8.338,38	1º/3/2005
13.535,17	22/3/2005
6.763,21	18/4/2005
7.555,17	3/5/2005
780,00	6/5/2005
59.860,49	20/5/2005
54.838,88	15/6/2005
2.640,47	11/7/2005
31.738,38	14/7/2005
2.642,00	21/7/2005
5.980,00	2/8/2005
66.800,00	15/8/2005
2.640,54	30/8/2005
1.400,00	1º/9/2005
188,38	12/9/2005
49.307,34	15/9/2005
318,96	21/9/2005
2.640,47	29/9/2005
2.642,07	19/10/2005

45.708,39	24/10/2005
2.642,07	24/10/2005
701,49	1º/11/2005
7.700,00	18/11/2005
2.638,00	18/11/2005
41.609,39	25/11/2005
49.495,29	15/12/2005
2.641,34	15/12/2005
8.514,60	4/1/2006
39.505,17	17/1/2006
1.104,22	20/1/2006
2.722,48	20/1/2006
8.700,00	24/1/2006
1.104,22	17/2/2006
15.205,17	23/2/2006
2.583,39	23/2/2006
33.000,00	24/2/2006
145,29	15/3/2006
2.584,99	15/3/2006
8.514,10	20/3/2006
24.300,00	31/3/2006

9.2. aplicar aos responsáveis Leocádio Olímpio Rodrigues e Vivaldo das Graças Ferreira Rodrigues multas individuais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 7/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1637-07/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador